

PARECER N.º 264/CITE/2017

ASSUNTO: Parecer n.º 264/CITE/2017 - Parecer prévio à intenção de recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de flexibilidade de horário de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho.
Processo n.º 677/FH/2017

PARECER N.º 264/CITE/2017

A CITE recebeu a 26/04/2017 da entidade empregadora, pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., Enfermeira a exercer funções no serviço de

A trabalhadora solicitou à entidade empregadora um horário de trabalho flexível compreendido entre as 09h00 e as 17h00 de segunda a sexta-feira, com dispensa de serviço noturnos, fins de semana e feriados.

Ora, tendo em conta que o pedido de trabalho em regime de horário flexível foi rececionado na entidade empregadora a 16/03/2017, a mesma notificou a trabalhadora da intenção de recusa em 03/04/2017, isto é, antes do prazo postulado no n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho, uma vez que a comunicação podia ser efetuada até 05/04/2017. A trabalhadora apresentou apreciação à intenção de recusa no prazo de 5 dias definido no artigo 57.º do Código do Trabalho, em 07/04/2017. Ainda que a trabalhadora tivesse rececionado a intenção de recusa no dia 05/04/2017, tinha até ao dia 10/04/2017 para responder e, mantendo-se a intenção de recusa, o ... tinha até ao dia 17/04/2017, inclusive, para remeter o processo à apreciação da CITE, o que só fez em 19/04/2017, não respeitando o prazo legalmente previsto no n.º 5 do artigo 57.º

do referido diploma.

Neste sentido, o Código do Trabalho, ao abrigo das alíneas a) e c) do n.º 8 do artigo 57.º determina que o empregador aceita o pedido da trabalhadora nos seus precisos termos “se não comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido” e “se não submeter o processo à apreciação da entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres dentro do prazo previsto no n.º 5.”.

Desta forma, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa da entidade empregadora ... relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se encontra aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 17 DE MAIO DE 2017, CONFORME CONSTA DA RESPECTIVA ATA, NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À REFERIDA ATA.